



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 011 de 22 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) e readequação de fases”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e demais prorrogações anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 22/01/2021;

Considerando o Panorama Atual do Estado de São Paulo;

Considerando ainda a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1 - Ficam prorrogados os Decretos Municipais números nº (012 de 23 de março de 2020), (020 de 14 de Abril de 2020) e (023 de 29 de Abril de 2020), salvo revogações já realizadas, continuando o Município de Palmeira d'Oeste em situação de Emergência em seu âmbito da Saúde Pública por tempo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 2 - O Município de Palmeira d'Oeste adota as recomendações do Governo do Estado de São Paulo, tomando como referência a reclassificação de fases anunciadas pelo Governo Estadual.

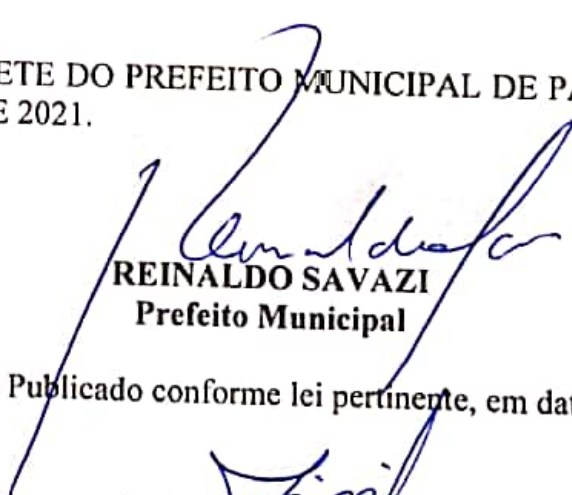
Artigo 3 - Aos finais de semana, feriados e dias úteis entre 20:00 horas até as 06:00 horas, a fase a ser seguida pelos estabelecimentos não considerados essenciais é a fase vermelha, sendo que em dias úteis entre 06:00 horas as 20:00 horas, os estabelecimentos considerados não essenciais poderão funcionar normalmente dentro do horário estabelecido, de acordo com a reclassificação anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4 - Aos finais de semana e feriados poderão funcionar apenas os serviços considerados essenciais de acordo com a reclassificação de fases publicada pelo Governo do Estado de São Paulo, permanecendo na fase vermelha os estabelecimentos não considerados essenciais.

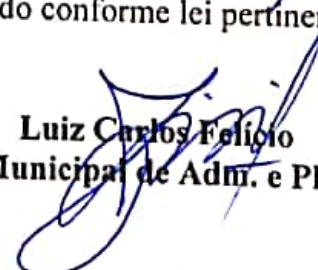
Artigo 5 - Entre 20:00 horas até as 06:00 horas, não poderá haver consumo no local, seja de estabelecimentos considerados essenciais, seja de estabelecimentos considerados não essenciais.

Artigo 6 - Este Decreto entra em vigor a partir de 25/01/2021, com validade até 07/02/2021, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 22 DE JANEIRO DE 2021.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento